

PUBLICADO DOM 08/04/2005

PARECER Nº 108/2005 DACOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 744/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a comercialização de produtos que especifica em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 24, XII, da Carta Magna, dispõe competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pode assim a comuna, no exercício de sua competência suplementar, bem como nos limites do interesse local, disciplinar a venda de produtos nas farmácias, inclusive permitindo a venda de outros que não especificamente relacionados com a defesa da saúde, desde que sua comercialização conjunta não seja prejudicial ou incompatível, como é o caso da presente proposta.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 24, XII c/c 30, I e II e 23, II da Constituição Federal e nos arts. 13, I; 37, caput, e 200 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/4/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr

Gilson Barreto

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomano